



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 172, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

Disciplina o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros, quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 03 de abril de 2009, na cidade de Brasília – DF., e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM,

CONSIDERANDO que a função de Conselheiro a que alude a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83 é honorífica, sendo o desempenho da mesma considerado como relevantes serviços prestados à categoria Biomédica, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CFBM, indenização denominada Verba de Representação, destinada ao ressarcimento dos gastos pessoais dos Conselheiros, decorrentes da participação em eventos que venham a ocorrer no próprio município de sua residência.

Art. 2º - O valor da Verba de Representação é de R\$ 300,00 (trezentos reais), por evento, limitada a participação do Conselheiro a 2 (dois) eventos por mês.

Art. 3º - É vedada a percepção simultânea de “diária(s)” com a verba de representação de que trata esta Resolução.

Art. 4º - As despesas correrão por conta do elemento 3.1.1.2.10 – Verba de Representação, condicionado seu pagamento à existência prévia de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º - A comprovação da realização do evento será feita mediante a juntada do convite ou de material que demonstre ser a participação de interesse do CFBM ou da categoria profissional.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, face a autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderá adotar semelhante critério indenizatório, respeitados os limites aqui fixados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do CFBM

**DR. SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO**  
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 76, EM 21/05/2009)